

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	456546-ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	REJANE MARINHO DE SOUZA	05/05/2026 12:44 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	34/2026	01510136.000460 /2024-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, abrangendo fornecimento de peças, acessórios, insumos e mão de obra nos seguintes locais e quantidades:

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
L O T E	1	Contratação de Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em equipamentos odontológicos no Centro Clínico Cel. Passos - Natal/RN	5797	Mês	12
	2	Contratação de Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em equipamentos odontológicos no Ônibus Odontomédico - Natal/RN	5797	Mês	12
3		Contratação de Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em equipamentos odontológicos no Centro Clínico Gov. Lavoisier Maia - Mossoró/RN	5797	Mês	12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), pois tratam-se de atividades técnicas rotineiras, amplamente disponíveis no mercado, como inspeções, reparos, substituição de peças e testes operacionais, não exigindo soluções inovadoras ou personalizadas. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum por possuir especificações usuais e comparáveis, permitindo definição clara e objetiva.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção de equipamentos, de forma preventiva e corretiva, é essencial para assegurar seu funcionamento regular, seguro e eficiente ao longo do tempo. A execução desses serviços ocorre de maneira periódica e contínua, sendo indispensável para evitar falhas e interrupções. Além disso, a necessidade de intervenções corretivas pode surgir a qualquer momento, exigindo pronta atuação técnica para restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, **sendo a vigência plurianual mais vantajosa**, conforme justificativa no item 4.7 do ETP.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da assinatura ou da data estabelecida no contrato , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, também discriminado abaixo:

Estudo Técnico Preliminar em anexo	
Tópico	Item
Necessidade da contratação	4
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão	12
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (Estimativa das quantidades)	8
Levantamento de mercado	6
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	7.3
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	10
Resultados pretendidos (Benefícios a serem alcançados com a contratação)	14
Declaração da viabilidade da contratação	17

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP	08293185000181-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP	10/11/2025
Classe/grupo	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
Identificador da Futura Contratação	456546-34/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, mas engloba, em síntese, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças**, nos equipamentos odontológicos pertencentes ao Departamento de Odontologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – DSPMRN.

1. Os serviços serão executados nas seguintes unidades:

1. Centro Clínico Cel. Passos – Natal/RN;
2. Centro Clínico Gov. Lavoisier Maia – Mossoró/RN;
3. Ônibus Odontomédico – Natal/RN;

2. A solução abrange a execução contínua de serviços técnicos especializados, contemplando, de forma integrada:

1. planejamento e execução de manutenções preventivas periódicas;
2. atendimento a manutenções corretivas, sob demanda;
3. fornecimento e substituição de peças e componentes necessários;
4. realização de testes operacionais e validação do funcionamento dos equipamentos;
5. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
6. apoio à gestão e fiscalização contratual.

3. Os serviços deverão garantir o adequado funcionamento dos equipamentos ao longo de todo o seu ciclo de vida, assegurando a continuidade dos atendimentos odontológicos, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4. Justificativa técnica e econômica da solução

1. A contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, é essencial para assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos odontológicos, considerando a complexidade de seus componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos e eletrônicos, que demandam acompanhamento técnico periódico.
2. Do ponto de vista técnico, a solução assegura a continuidade dos atendimentos, a segurança de pacientes e profissionais, o adequado funcionamento dos equipamentos e a conformidade com as normas aplicáveis.
3. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois contribui para a preservação dos equipamentos existentes, evita substituições precoces, reduz custos com manutenções emergenciais e minimiza o tempo de indisponibilidade, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária.
4. Adicionalmente, a solução contempla a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e à adequada gestão de resíduos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção, especialmente componentes eletrônicos, peças substituídas e demais materiais, em conformidade com a legislação vigente e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

4.1.2. Utilização, sempre que possível, de peças, componentes e insumos que atendam a critérios de sustentabilidade, incluindo maior durabilidade, eficiência e possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento;

4.1.3. Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais durante a execução dos serviços, tais como uso racional de recursos, adequada gestão de resíduos e logística eficiente para transporte de peças e equipamentos. Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas ou modelos, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento já existente, não havendo aquisição de novos bens. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à manutenção de equipamento específico já existente, cuja marca e modelo encontram-se previamente definidos. Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de manutenção em equipamento específico já existente, não se tratando de fornecimento de bens por meio de revendedores ou distribuidores. Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva envolvem atividades técnicas especializadas, que exigem conhecimento específico, controle direto da execução e responsabilidade integral da contratada.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no **Banco do Brasil ***, com correção monetária.

***A alteração da instituição bancária de 'Caixa Econômica Federal' para Banco do Brasil visa adequar o instrumento à realidade operacional do Estado do Rio Grande do Norte, que utiliza o Banco do Brasil como agente financeiro oficial. A medida otimiza a gestão das contas caução pelo setor financeiro deste Órgão e simplifica a restituição dos valores, mantendo a garantia de correção monetária prevista no Art. 100 da Lei nº 14.133/2021.**

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.13.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.*

1. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
2. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
3. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
4. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

Instalação de escritório

4.24. **Não se considera necessária**, para a adequada execução dos serviços contratados, a exigência de que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório no município de execução do contrato. Tal entendimento se justifica pelo fato de que os serviços de manutenção serão realizados diretamente nas dependências onde o equipamento está instalado, não havendo necessidade de estrutura administrativa local permanente. Ademais, a prestação dos serviços pode ser realizada mediante atendimento sob demanda e programação prévia, sem prejuízo à eficiência, qualidade e tempestividade da execução contratual.

Margem de Preferência

4.25. O objeto da contratação **não se enquadra na aplicação de margem de preferência**, seja normal ou adicional, prevista na legislação vigente. Tal entendimento se justifica pelo fato de que a contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento específico já existente, não se tratando de aquisição de bens manufaturados nacionais ou serviços nacionais que atendam a critérios de desenvolvimento produtivo ou inovação tecnológica estabelecidos em atos normativos específicos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: até **30 dias do recebimento da nota de empenho pela contratada.**

1. **Considerando a existência do Contrato nº 004/2024, com vigência no período de 01 de março de 2026 a 31 de agosto de 2026, a execução do novo contrato deverá ser planejada de forma a garantir a transição adequada entre os instrumentos, assegurando a continuidade dos serviços, sem interrupções.**
2. **A Administração poderá definir o início da execução de forma coordenada com o encerramento do contrato vigente, de modo a evitar sobreposição ou descontinuidade na prestação dos serviços.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1. **Cronograma de realização dos serviços:** Os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma contínua, conforme cronograma anual estimado de visitas periódicas, distribuídas mensalmente entre as

unidades atendidas. Considerando a padronização da demanda ao longo do período contratual, estabelece-se a seguinte **frequência mensal de visitas por unidade**:

UNIDADE	NÚMERO DE VISITAS MENSAIS
Centro Clínico Cel. Passos – Natal/RN	07
Centro Clínico Gov. Lavoisier Maia – Mossoró /RN	02
Ônibus Odontomédico – Natal/RN	02

2. . Parque de equipamentos:

1. UNIDADE CENTRO CLINICO CEL PASSOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Cadeiras odontológicas, unidade auxiliar, seringa tríplice, cuspideiras, sugadores e refletores.	17
02	Turbinas de alta rotação.	40
03	Contra-ângulos	40
04	Compressor de ar	02
06	Fotopolimerizadores	06
07	Micromotores.	17
08	Negatoscópio	01
09	Aparelhos de Raio - X.	03
10	Aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato	07
11	Autoclaves	03
12	Seladora Papel Grau Cirúrgico	04
13	Aparelho Deionizador	01
14	Bombas de Sucção	08

15	Motor de Bancada de Prótese	03
16	Peça reta para micromotor	13
17	Mochos (cadeira auxiliar)	29
18	Recortador de Gesso	02
19	Vibrador de Gesso	02
20	Panela de Pressão de Prótese	01
21	Plastificadora	01
22	Motor Cirúrgico de Implantes	02
23	Laser terapêutico	01
24	Trijato odontológico	01
25	Motor de Polimento	02
26	Prensa hidráulica para prótese	01
27	Forno para prótese	01
28	Motor para Endodontia	03
29	Localizador Apical Eletrônico para Endodontia	02
30	Amalgamador	02
31	Peça Reta/Angular Cirúrgica	01
32	Centrífuga	01

2. ÔNIBUS MÉDICO-ODONTOLÓGICO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
------	---------------	-----

01	Cadeiras odontológica, unidade auxiliar, seringa tríplice, cuspidadeiras, sugadores e refletores.	01
02	Compressor de Ar	01
03	Mochos (cadeira auxiliar)	01
04	Ultrassom	01
05	Autoclave	01

3. CENTRO CLÍNICO GOVERNADOR LAVOISIER MAIA/MOSSORÓ-RN:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Cadeiras odontológica, unidade auxiliar, seringa tríplice, cuspidadeiras, sugadores e refletores.	03
02	Turbina de alta rotação	02
03	Contra-ângulo	02
04	Compressores de ar.	01
05	Amalgamador	01
06	Fotopolimerizador.	02
07	Micromotor	02
08	Seladora	01
09	Aparelho de Raio - X.	01
10	Bomba a vácuo	01
11	Mochos (cadeira auxiliar)	03
12	Peça Reta	01

13	Autoclave	01
----	-----------	----

5.1.3.A execução dos serviços observará as seguintes etapas, com respectivos prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO / PRAZO
Planejamento inicial	Elaboração e validação do cronograma de manutenção preventiva junto à Administração	Após o recebimento da nota de empenho	Até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho
Mobilização e início da execução	Organização da equipe técnica, logística e início das atividades	Após o recebimento da nota de empenho	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho
Manutenção preventiva	Execução das visitas periódicas conforme cronograma estabelecido	A partir do início da execução	Durante toda a vigência contratual
Manutenção corretiva	Atendimento de chamados técnicos para correção de falhas	A partir do início da execução	Em até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação
Substituição de peças	Fornecimento e instalação de componentes necessários	Quando identificada a necessidade	Concomitante à execução da manutenção
Testes e validação	Verificação do funcionamento dos equipamentos após intervenção	Imediatamente após cada manutenção	Conclusão imediata após o serviço
Relatórios técnicos	Registro das atividades executadas	Após cada atendimento	Até 48 (quarenta e oito) horas após a execução
Encerramento contratual	Consolidação das informações e verificação final	Último mês da vigência	Até o término do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades do Departamento de Odontologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – DSPMRN:

- Centro Clínico Cel. Passos – Natal/RN:** Avenida Alexandrino de Alencar, nº 411, 2º andar, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-350;
- Centro Clínico Governador Lavoisier Maia – Mossoró/RN:** Anexo ao Hospital Regional da Polícia Militar, Av. Aldemir Fernandes, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-530;
- Ônibus Médico-Odontológico da PMRN – Natal/RN:** Sediado no Quartel do Comando Geral, Av. Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-058.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Os serviços serão prestados, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h às 17h**, podendo haver ajustes conforme a necessidade da Administração.
- Os atendimentos corretivos, quando caracterizada situação de urgência, poderão ocorrer em horários excepcionais, inclusive fora do expediente regular, mediante solicitação da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

TIPO DE ROTINA	DESCRIÇÃO
Administrativas	Abertura de chamados pela Administração; registro e controle dos atendimentos; comunicação prévia das visitas; apresentação de relatórios técnicos; acompanhamento pela fiscalização.
Manutenção preventiva	Realização de visitas periódicas conforme cronograma; inspeção geral dos equipamentos; verificação de sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos; execução de ajustes, calibrações, lubrificação e limpeza técnica; substituição preventiva de componentes.
Manutenção corretiva	Atendimento mediante chamado; comparecimento técnico em até 24h; diagnóstico da falha; reparo ou substituição de peças; restabelecimento do funcionamento do equipamento.
Controle e qualidade	Realização de testes operacionais após intervenções; verificação da segurança dos equipamentos; conformidade com normas técnicas e sanitárias; registro das atividades realizadas.
Gestão de peças e insumos	Fornecimento de peças originais ou compatíveis certificadas; controle das peças utilizadas; substituição adequada de componentes; destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
Segurança e acesso	Cumprimento das normas das unidades militares; identificação dos profissionais; acesso restrito às áreas autorizadas; acompanhamento quando necessário.
Melhoria contínua	Identificação de melhorias nos processos de manutenção; orientação aos usuários; apoio técnico à Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Ferramentas técnicas	Conjunto de ferramentas manuais e elétricas necessárias à manutenção de equipamentos odontológicos, incluindo chaves, alicates, multímetros, equipamentos de teste e medição.
Equipamentos de teste e diagnóstico	Instrumentos para avaliação de funcionamento dos equipamentos, calibração e verificação de sistemas elétricos, eletrônicos e pneumáticos.
Peças de reposição	Peças novas, originais ou compatíveis certificadas, necessárias à manutenção dos equipamentos, conforme demanda, incluindo componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos e pneumáticos.
Insumos técnicos	Lubrificantes, produtos de limpeza técnica, graxas, vedantes, cabos, conectores e demais insumos necessários à execução dos serviços.
Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luas, óculos de proteção, máscaras e demais equipamentos necessários à segurança dos profissionais durante a execução dos serviços.
Materiais de limpeza e conservação	Produtos específicos para higienização e conservação dos equipamentos odontológicos.
Equipamentos de transporte	Recursos necessários para transporte de ferramentas, peças e equipamentos entre as unidades de atendimento.

Materiais diversos

Quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços, ainda que não listados, desde que indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. **Uso diário dos equipamentos**, com elevada frequência de utilização nas atividades assistenciais, o que aumenta o desgaste dos componentes e a necessidade de manutenção contínua;
2. **Diversidade de marcas e modelos**, exigindo da contratada capacidade técnica para atuar em diferentes fabricantes e tecnologias de equipamentos odontológicos (ver DFD em anexo I);
3. **Número estimado de visitas técnicas**, conforme cronograma estabelecido, totalizando 12 (doze) visitas mensais, distribuídas entre as unidades atendidas;
4. **Distribuição geográfica das unidades**, abrangendo os municípios de Natal/RN, Mossoró/RN, além de unidade móvel, o que demanda planejamento logístico adequado para execução dos serviços;
5. **Necessidade de atendimento contínuo e sob demanda**, incluindo manutenções preventivas periódicas e corretivas em caráter de urgência;
6. **Fornecimento de peças**, em razão do desgaste natural decorrente do uso dos equipamentos.

1. Rol de Peças:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR-REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	18
2	ACIONADOR E DISPARADOR DO RAO-X	UND	03
3	ACOPLAMENTO MONTADO PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UND	10
4	AMPOLA DO RAO-X	UND	03
5	ANEL DE PISTÃO (DIAM. INT.49,0MM) DO COMPRESSOR 7001-7002 - PARA USO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR ODONTOLOGICO.	UND	10
6	ANEL FIXAÇÃO - PARA USO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	20
7	ARTICULADOR DO PANTOGRÁFICO REFLETOR	UND	20
8	BANDEIJA DO EQUIPO	UND	20
9	BARRA DE SELAGEM – SELADORA	UND	05

10	BATERIA DE LÍTIO - PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	05
11	BICO COMPLETO SUGADOR –CONJUNTO PONTEIRA SUGADOR SALIVA C/REGULAGEM KAVO/DABI/DENTEMED (VACUO)	UND	15
12	BICO COMPLETO SUGADOR –CONJUNTO PONTEIRA SUGADOR SALIVA S/REGULAGEM KAVO/OLSEN	UND	15
13	BIELA PRESSURI - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	08
14	BORRACHA DE VEDAÇÃO DA AUTOCLAVE 12/21 Litros	UND	06
15	BOTÃO DA SERINGA AR/ÁGUA TRIPLICE	UND	12
16	BOTÃO DO REGISTRO - PARA USO NO BOTÃO DA SERINGA AR/ÁGUA TRIPLICE BOTÃO DA SERINGA AR/ÁGUA TRIPLICE CUSPIDEIRA (SUCTOR)	UND	12
17	BUCHA DENTADA - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO	UND	20
18	BUCHA ENGATE - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO	UND	20
19	CABO DE FORÇA DA AUTOCLAVE	UND	06
20	CABO DO CABECOTE DO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	10
21	CABEÇA C/TUBOS - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO	UND	06
22	CABECA MONTADA - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MÃO	UND	08
23	CABEÇOTE DO REFLETOR - PARA USO DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20
24	CAIXA DE COMANDO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	10
25	CARENAGEM DA CUSPIDEIRA	UND	08
26	CARENAGEM INFERIOR DO EQUIPO	UND	05
27	CARENAGEM SUPERIOR DO EQUIPO	UND	08

28	CAMISA DO CILINDRO (ALT.46,3MM DIAM. INT.63.7 MM) PARA USO NO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UND	08
29	CHAVE CONTATORA PARA BOMBA	UND	06
30	CIRCUITO DISPLAY 12/21 QUIPAMENTO AUTOCLAVES BIV	UND	05
31	CIRCUITO ELETRONICO VT - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES	UND	05
32	CIRCUITO POTENCIA VITALE NV BIV - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES	UND	03
33	CONEXÕES DO FILTRO PARA ACESSO DA MANGUEIRA PT TRANÇADA	UND	20
34	CONJUNTO ANEL PISTÃO (04) DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	10
35	CONTROLADOR DE TEMPERATURA DIGITAL – SELADORA	UND	04
36	CUBA INOX VT 21 220 - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	05
37	DRENO AUTOMÁTICO - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	03
38	EIXO COMPLETO PARA USO NO EQUIPAMENTO CONTRA ÂNGULO	UND	10
39	EIXO PINÇA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	10
40	EIXO PINÇA CONTRA-ANGULO MOD 02 - PARA USO NO EQUIPAMENTO CONTRA ANGULO PEÇA DE MAO	UND	10
41	ENGRENAGEM MONTADA - PARA USO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CONTRA-ANGULO, PEÇA DE MÃO.	UND	05
42	EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	05
43	ESTOFAMENTO CADEIRA	UND	10
44	ESTOFAMENTO MOCHO	UND	20
45	FILTRO DA RESISTÊNCIA DO DESTILADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR	UND	05

46	FILTRO DE AR COM REGULADOR PARA CADEIRA E COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	25
47	FILTRO DO SUGADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	35
48	FONTE BIVOLT (BALANÇA WELMY 12V)	UND	02
49	FONTE CARREGADOR PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	03
50	FONTE POLY 600 - PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	02
51	FUSÍVEL DE VIDRO 250V 10A PEQUENO COM 10 PEÇAS	UND	04
52	GARRAFA 1000ML COM ETIQUETA - PARA USO SUCTORES	UND	15
53	INJETOR MONTADO - PARA USO NOS SUCTORES	UND	10
54	JUNTA DO ENGATE - PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	30
55	JUNTA DO SPRAY - PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	30
56	KIT BUCHA FUSO ATUADOR E ENCOSTO	UND	15
57	KIT DE CONTATOS DO MODELO X70 COLUNA - PARA RAO X ODONTOLOGICO	UND	03
58	KIT FECHO VT12/21- PARA PORTA AUTOCLAVE	UND	05
59	KIT JUNTA CABEÇOTE PARA COMPRESSOR	UND	03
60	KIT PLACA LED'S 12/21 -PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UND	05
61	KIT PROTETOR DOS PÉS DA CADEIRA	UND	10
62	LAMPADA 12V ODONTOLOGICA 75W - PARA REFLETOR DA CADEIRA	UND	10
63	LAMPADA H3 REFLETOR ODONTOLOGICO	UND	10

64	LÂMPADA HALOG. H3 12V/55W (R) - PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	10
65	LED - PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	05
66	MANGUEIRA ACABAMENTO 3/4(M) DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	MT	40
67	MANGUEIRA CORRUGADA 24,5 CZ BASIC - PARA MESA EQUIPO CADEIRA ODONTOLOGICA	MT	30
68	MANGUEIRA DE SILICONE 1,80 X 0,9 - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	MT	30
69	MANGUEIRA PEDAL (M) DE ACIONAMENTO DOS COMANDOS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	MT	40
70	MANGUEIRA P/ TURBINA - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	MT	40
71	MANGUEIRA PT TRAÇADA COMPRESSOR (M)	MT	40
72	MANGUEIRA PVC 8 X 1,5 CINZA BASIC - PARA USO NA CUSPIDEIRA SUCTOR	MT	30
73	MANGUEIRA TRIPLICE PARA TERMINAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	MT	20
74	MANGUEIRA VACUO FLEX	MT	30
75	MANGUEIRA PU 1,20 X 0,7 AZUL - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	MT	20
76	MANOMETRO DO COMPRESSOR PARA MEDIR PRESSÃO DE AR	UND	05
77	MOLA DE TORÇÃO CILÍNDRICA - PARA USO NO MICROMOTOR	UND	05
78	MOTOR DA BOMBA A VÁCUO	UND	06
79	NIPLE D'ÁGUA PARA FLUXO DE PASSAGEM	UND	10

80	ORING 3,8 DX 1,1 D2 - PARA USO NO MICROMOTOR	UND	10
81	PAINEL DE RAIO-X	UND	03
82	PALHETA PARA MICROMOTOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UND	05
83	PEDAL DE COMANDO DA DABI ATLANTE DAS FUNÇÕES DE MOVIMENTOS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	08
84	PEDAL DE COMANDO DA DENTEMED, FUNÇÕES DE MOVIMENTOS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	08
85	PEDAL DE COMANDO DA GNATUS DE MOVIMENTOS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	04
86	PEDAL DE COMANDO DA KAVO DE MOVIMENTOS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	04
87	PINHAO (ODONTOLOGICO) - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MAO	UND	05
88	PINO DO SELO DE SEGURANÇA - PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE ODONTOLOGICA	UND	05
89	PISTÃO COLUNA GÁS	UND	06
90	PISTÃO COMPRESSOR	UND	06
91	PISTÃO DO MOCHO DABI	UND	15
92	PLACA CPU ODONTOLOGICO - PARA EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	03
93	PLACA DE COMANDO DA MARCA DABI ATLANTE	UND	04
94	PLACA DE COMANDO DA MARCA DENTEMED	UND	08
95	PLACA DE COMANDO DA MARCA KAVO	UND	04
96	PLACA DE COMANDO RAIO-X	UND	02

97	PLACA DO CONTROLE RAO-X	UND	02
98	PONTEIRA PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	04
99	PRESSOSTATO (HWSC22140A) (R) - PARA USO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	UND	04
100	PROTEÇÃO DA LÂMPADA MONTADA (C) PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	08
101	PROTEÇÃO DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	08
102	PROTEÇÃO OCULAR PARA POLY 600- PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	04
103	REGISTRO DE ÁGUA DA CUSPIDERIA COM KNOB	UND	08
104	RELE TÉRMICO 8A (125/250V VAC - 32VDC 50/60HZ) PARA COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UND	04
105	RESISTÊNCIA – SELADORA	UND	06
106	RESISTÊNCIA COM SUPORTE PLÁSTICO 220V 50/60 HZ DESTILADOR DE ÁGUA - PARA SO NO DESTILADOR	UND	03
107	RESISTÊNCIA TUB RETA VT 12 220 8,2X220MM 600 110- PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	05
108	RESISTÊNCIA TUB RETA VT 21 220 11,1X200MM 800 110 - PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	05
109	ROLAMENTO ESFERA - PARA CONTRA-ANGULO, PEÇA DE MÃO - UNIDADE PAR	UND	15
110	ROLAMENTO ESFERA AÇO INOX - PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO, UNIDADE PAR	UND	20
111	RODÍZIO MOCHO ODONTOLÓGICO	UND	10
112	SELO DE SEGURANÇA SILICONE 70A75 SHORE - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	04
113	SEPARADOR DE DETRITO DO SUGADOR	UND	12

114	SENSOR TEMP VT 12/21 - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	04
115	SERINGA TRIPLICE	UND	15
116	SOQUETE PARA REFLETOR MONTADO - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	15
117	SUPORTE SUGADOR PARA LIGAR E DESLIGAR O SUGADOR	UND	15
118	TAMPA MONTADA - PARA USO ALTA ROTAÇÃO	UND	10
119	TAMPA ODONTOLOGIA- PARA CONTRA-ÂNGULO	UND	10
120	TECLADO MEMBRANA 12/21 - BICOLOR - PARA USO NAS AUTOCLAVES	UND	04
121	TEE UNIAO TB8 - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	08
122	TEE UNIÃO TB10# - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	08
123	TERMINAL CANETA PARA SUPORTE DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	UND	15
124	TERMINAL DE UNIÃO 2,4 X 3,175 - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	10
125	TERMINAL PARA SUGADOR - PARA CUSPIDEIRA SUGADOR	UND	20
126	TERMINAL TRIPLO ALUMINIO PARA CANETAS DE KAVO/UNIK	UND	10
127	TERMOSTATO DA AUTOCLAVE	UND	04
128	TRANSFORMADOR - PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	08
129	TURBINA COM ROTOR COMPLETO PUSH BUTTOM	UND	05
130	VÁLVULA BAP COMPLETA	UND	10
131	VÁLVULA DE ÁGUA PARA MESA DABI ATLANTE	UND	10
132	VÁLVULA DE RETENÇÃO DO COMPRESSOR	UND	06

133	VÁLVULA DE SAÍDA DE AR PARA USO COMPRESSOR ODONTOLÓGICA	UND	08
134	VÁLVULA INTERRUPTORA	UND	08
135	VÁLVULA PROGRESSIVA DO PEDAL	UND	25
136	VÁLVULA REGULADORA DE PONTAS	UND	20
137	VÁLVULA REGULADORA DO AR	UND	20
138	VÁLVULA SEGURANÇA PARA COMPRESSOR	UND	08
139	VÁLVULA THERMOVAL C/ BOBINA 220V 210 70 - PARA USO EQUIPAMENTOS AUTOCLAVE	UND	05
140	BATERIAS RECARREGÁVEIS PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UND	12

2. Observação quanto às peças e quantitativos estimados: Ressalta-se que a relação e os quantitativos de peças constantes neste Termo de Referência possuem caráter **meramente estimativo**, tendo sido definidos com base no histórico de consumo e na necessidade presumida de manutenção dos equipamentos, com a finalidade exclusiva de subsidiar a elaboração das propostas pelos licitantes. Assim, as quantidades indicadas não constituem obrigação de aquisição mínima por parte da Administração, podendo sofrer variações para mais ou para menos ao longo da execução contratual, conforme a efetiva demanda verificada. A utilização das peças estará condicionada à necessidade técnica devidamente identificada durante a execução dos serviços, não sendo devida qualquer indenização à contratada em razão de eventual não utilização integral dos quantitativos estimados.

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

5.7.1. Transição entre o contrato vigente e o novo contrato

1. A transição contratual ocorrerá entre a empresa atualmente contratada, no âmbito do **Contrato nº 004 /2024 e seu Segundo Termo Aditivo**, com vigência até **31 de agosto de 2026**, e a futura contratada, devendo ser realizada de forma planejada, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.
2. O início da execução do novo contrato deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do contrato vigente ou, de forma antecipada, em caso de rescisão decorrente da conclusão do procedimento licitatório.

5.7.2. Encerramento do contrato vigente

1. A contratada atualmente responsável deverá, até o término da vigência contratual:
 1. concluir todas as manutenções em andamento;

2. entregar relatório atualizado contendo o histórico de manutenção dos equipamentos;
3. informar as condições de funcionamento dos equipamentos cobertos pelo contrato;
4. retirar seus materiais, ferramentas e equipamentos das dependências da Administração;
5. sanar eventuais pendências contratuais.

5.7.3. Assunção do novo contrato e verificação técnica inicial

1. A nova contratada, ao assumir a execução dos serviços, deverá realizar **avaliação técnica inicial dos equipamentos**, abrangendo exclusivamente aqueles cobertos pelo contrato vigente, com o objetivo de verificar suas condições operacionais.

2. Para tanto, deverá:

1. realizar inspeção técnica detalhada dos equipamentos;
2. verificar o pleno funcionamento ou identificar eventuais falhas;
3. elaborar e apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do início da execução, **relatório técnico**, contendo:

- estado de conservação dos equipamentos;
- condições de funcionamento;
- eventuais inconformidades identificadas;
- recomendações técnicas, se aplicável.

3. O referido relatório servirá como **marco inicial da responsabilidade contratual**, não podendo a nova contratada ser responsabilizada por falhas ou defeitos preexistentes devidamente registrados

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período** execução contratual..

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo:.

Avaliação da execução do objeto – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador	Critério	Pontuação Máxima	Forma de Verificação
Cumprimento do prazo de atendimento	Atendimento dentro do prazo (remoto e presencial)	30 pontos	Registros de chamados
Execução das manutenções preventivas	Realizadas conforme cronograma	20 pontos	Relatórios técnicos
Tempo de indisponibilidade do equipamento	Mínimo tempo de parada	20 pontos	Controle do Setor
Qualidade dos serviços executados	Funcionamento adequado após intervenção	20 pontos	Testes e aceite
Gestão e comunicação com a fiscalização	Clareza, agilidade e envio de relatórios	10 pontos	Relatórios e registros

1. Pontuação total máxima: 100 pontos

2. Critérios de pontuação

- 100 a 90 pontos → Desempenho Excelente (pagamento integral)
- 89 a 70 pontos → Desempenho Satisfatório (pagamento integral)
- 69 a 50 pontos → Desempenho Regular (possível advertência)
- Abaixo de 50 pontos → Desempenho Insatisfatório (sujeito a glosas e sanções)

3. Regras de aplicação

- A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato;
- A contratada deverá apresentar relatórios técnicos que subsidiem a avaliação;
- O não atendimento de qualquer indicador poderá implicar desconto proporcional (glosa) ou aplicação de penalidades;
- Falhas graves, como atraso excessivo ou indisponibilidade prolongada do equipamento, poderão impactar diretamente a pontuação total.

4. **Aplicação de glosas (descontos):** As glosas serão aplicadas de forma proporcional ao desempenho apurado no IMR, conforme a pontuação obtida no período de avaliação:

Faixa de Pontuação	Desempenho	Percentual de Glosa sobre o valor mensal
100 a 70 pontos	Excelente / Satisfatório	Sem glosa (0%)
69 a 60 pontos	Regular (leve)	2%
59 a 50 pontos	Regular (grave)	5%
49 a 30 pontos	Insatisfatório	10%
Abaixo de 30 pontos	Crítico	Até 20%, sem prejuízo de sanções

5. Regras complementares

- A glosa incidirá sobre o valor mensal da fatura;
- A aplicação de glosa não impede a aplicação de penalidades administrativas (advertência, multa, etc.);
- Em caso de falhas graves, como: atraso reiterado no atendimento; paralisação prolongada do equipamento; não execução de manutenção preventiva; poderá ser aplicada glosa máxima (até 20%), independentemente da pontuação, mediante justificativa da fiscalização;
- Reincidências poderão ensejar agravamento das penalidades.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. Cumprimento dos prazos de atendimento técnico, tanto remoto quanto presencial, conforme estabelecido contratualmente;

7.4.2. Execução adequada das manutenções preventivas e corretivas, com restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento; e

7.4.3. Disponibilidade e desempenho operacional do equipamento, considerando o tempo de indisponibilidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme avaliação por meio do IMR.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias úteis** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice o Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.**

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. **Não se aplicam** à presente contratação as disposições relativas à antecipação de pagamento, tendo em vista que os pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e respectivo ateste pela Administração, não havendo previsão de desembolso antecipado.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/01/2026**.*

7.39. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte e por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, POR ITEM (3) e POR LOTE (ITENS 1 e 2)**, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serão executados de forma contínua, mediante pagamento mensal previamente estabelecido, independentemente da quantidade de intervenções realizadas, observadas as condições contratuais.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Não será admita a participação de consórcios. (Justificativa no subitem 5.17 do ETP em anexo)**

9.13. **Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção de equipamentos odontológicos expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), por meio de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade;**

9.13.1. A exigência de Licença Sanitária válida justifica-se pelo fato de os serviços incidirem sobre equipamentos médico-hospitalares, cujo funcionamento adequado impacta diretamente a segurança dos pacientes e profissionais de saúde;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.18. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Prova de regularidade na cota de aprendizes prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.566, de 10 de outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social no Estado do Rio Grande do Norte.

- 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual no 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Justificativa no Subitem 5.18 do ETP em anexo)

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses, .**

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica (Justificativa no subitem 5.20 do ETP em anexo)

9.31 *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.32. Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional competente (**CREA ou CRT**), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33 Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, relativa à execução dos serviços objeto da contratação.

1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional (Justificativa no subitem 5.21 do ETP em anexo)

9.34. . Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos ou similares.

1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. A *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato não será exigida.*

1. **Não será exigido que a contratada possua ou venha a instalar escritório no município** de execução do contrato. Tal medida justifica-se pelo fato de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados diretamente nas dependências das unidades atendidas, não havendo necessidade de estrutura administrativa local permanente. A execução contratual ocorrerá mediante programação prévia e atendimento sob demanda, o que não compromete a eficiência, a qualidade ou a tempestividade dos serviços. Ademais, a exigência de instalação de escritório local poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, sem que haja benefício efetivo para a Administração, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional (Justificativa no subitem 5.20 do ETP em anexo)

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Para o responsável técnico: execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos ou equipamentos eletromecânicos/eletroeletrônicos correlatos;

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é R\$ 161.066,04 (Cento e sessenta e um mil, sessenta e seis reais e quatro centavos). conforme custos unitários apostos em anexo II.*

10.2. Justificativa para adoção de orçamento sigiloso

1. Opta-se pela não divulgação do orçamento estimado da contratação, mantendo-o sob sigilo até o encerramento da fase de lances, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, medida que visa resguardar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
2. A divulgação prévia do valor estimado pode induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao limite máximo aceitável, reduzindo a competitividade e comprometendo a obtenção de melhores preços. Ao manter o orçamento sob sigilo, estimula-se a formulação de propostas mais vantajosas, baseadas nos próprios custos operacionais dos licitantes, favorecendo a economicidade da contratação.
3. Ressalta-se que o valor estimado da contratação foi devidamente apurado pela Administração, com base em pesquisa de mercado idônea, encontrando-se registrado nos autos do processo administrativo, sendo assegurada sua divulgação após a fase competitiva, em conformidade com os princípios da transparência e do controle.
4. Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do estado do Rio grande do Norte.*

1. Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE
2. Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE
3. Classificação Funcional Programática 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde
4. Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde
5. Fonte de Recursos 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Imposto
6. Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica o presente anexo, tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado instrumento substitutivo.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SINAIDA REGO MARCELINO VALLE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 09:02:18.

REJANE MARINHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 09:00:02.

NEUTON RAFAEL NUNES OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 12:44:41.